



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 6 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1551/2017

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicitando providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Sistema de Registro de Preço- SRP. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para registro de preço ao futuro e eventual aquisição de peças sobressalentes para a manutenção de nobreaks. Fase Interna. Termo de Referência. Orçamento nº 10/2018, elaborado pelo Setor de Compras. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Pela autorização de abertura do certame e providências que o caso requer."

Proc: 3423/2017

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ

Assunto: Licitação do serviço de buffet

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Sistema de Registro de Preço- SRP. Licitação-Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para registro de preço à futura e eventual prestação de serviços de coffee break. Fase Interna. Termo de Referência. Orçamento nº 2/2018, elaborado pelo Setor de Compras. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Análise da Controladoria Interna. Pela aprovação do material confeccionado e ulterior autorização de abertura do certame."

Proc: 481/2018.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito na DP.

Proc: 581/2018.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Encaminhe-se cópia à DTI para as medidas relativas ao SAJMP. Em seguida evoluam os autos à DP.

Proc: 01.2017.00003230-3.

Interessado: Alex Fernandes dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00000673-1.

Interessado: Município de Lagoa da Canoa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00000824-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Quebrângulo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00000825-1.

Interessado: Manoel Gomes Bezerra.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00000861-8.
Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se à Coordenação do Nudopat/CAOP, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2017.00004137-9.
Interessado: DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE CORURIBE - 89º DP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Pedido de cópia de autos por Delegacia de Polícia. Pela extração de cópia do processo PGJ/AL-3013/2017 e remessa de seu traslado à interessada. Em seguida, pelo arquivamento deste processo".

Proc: 02.2017.00004746-2.
Interessado: MEROVEU COSTA JUNIOR.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Litispendência administrativa. Ausência de medidas a adotar. Arquivamento".

Proc: 02.2018.00000877-3.
Interessado: Prefeitura Municipal de Chã Preta - AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. À Chefia de Gabinete para as providências cabíveis.

Proc: 02.2018.00000878-4.
Interessado: Prefeitura Municipal de São José da Laje.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lixões. São José da Laje. PIC 03/2017. Pela anexação do presente ao processo 06.2017.00001101-9".

Proc: 02.2018.00000978-3.
Interessado: PROMIL PROMOTORA DE VENDAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00001159-0.
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00001160-1.
Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Atalaia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00001167-8.
Interessado: 2ª Promotora de Justiça de Rio Largo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de março de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 115, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, 11ª Promotora de Justiça da Arapiraca, de 3ª entrância, para funcionar no Proc. 390/2018, em tramitação na 25ª Promotoria de Justiça da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 116, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARLLISSON ANDRADE SILVA, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 53ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular, tornando sem efeito a Portaria PGJ nº 111, de 5 de março de 2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

=====
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<
=====

AO(S) 06 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022018000011878
Interessado: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO CERTIDÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011867
Interessado: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO CERTIDÃO
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022018000011856
Interessado: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO CERTIDÃO
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 022018000011845
Interessado: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO CERTIDÃO
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022018000012166
Vinculado ao processo número 022018000011834
Interessado: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO CERTIDÃO
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 022018000012155
Vinculado ao processo número 022018000011834
Interessado: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO CERTIDÃO
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 022018000011778
Interessado: JUIZADO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Natureza: Não informado
Assunto: AUTOS Nº 232-88.2016.8.02.0076
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011767
Interessado: JUIZADO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Natureza: INFORMAÇÕES
Assunto: AUTOS Nº 187-84.2016.8.02.0076
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011756
Interessado: JUIZADO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Natureza: INFORMAÇÕES
Assunto: AUTOS Nº 169-63.2016.8.02.0076
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011723
Interessado: JUIZADO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Natureza: INFORMAÇÕES
Assunto: AUTOS N° 9000032-25.2016.8.02.0076
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011712
Interessado: JUIZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Natureza: Não informado
Assunto: AUTOS N° 1235-15.2015.8.02.0076 OFIC. N° 22/2018
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011690
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Natureza: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Assunto: OFICIO N° 20/2018 . AUTOS N° 955-44.2015.802.0076
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011656
Interessado: JUIZO DE DIREITO - 3ª VARA CRIMINAL
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011645
Interessado: Juizo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital/AL
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000011789
Interessado: NAPOLEÃO E MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Natureza: RESOLUÇÃO CNMP
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS.
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 6 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 548/2018
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do Sgt Luciano Santos.
Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 552/2018
Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o contido no art. 1º do Ato PGJ nº 01/2017, defere-se, parcialmente, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 560/2018
Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor de Logística e Transporte desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 561/2018
Interessado: Dulce de Araújo Melo – Assessora desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de março de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 140, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 548/2018, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM LUCIANO SANTOS DE SOUZA da Assessoria Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, portador do CPF nº 894.526.404-30, matrícula nº 825254-8, 4 (quatro) diárias de pernoite, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e 4 (quatro) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Mata Grande, no período entre 29 e 30 de janeiro; Santana do Ipanema, no período entre 30 de janeiro e 1º de fevereiro; Arapiraca, no período entre 5 e 6 de fevereiro e no período entre 22 e 23 de fevereiro, todas do corrente ano, a serviço do Gecoc, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 141, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 561/2018, RESOLVE conceder em favor de DULCE DE ARAÚJO MELO, Assessor de Logística e Transportes, portador de CPF nº 454.206.104-34, matrícula nº 82552614, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Jacaré dos Homens, no dia 1º de março do corrente ano, para realizar cobertura jornalística de operação do GECOC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 142, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 560/2018, RESOLVE conceder em favor de ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Jacaré dos Homens, no dia 1º de março do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica de operação do GECOC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 143, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 552/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, portador do CPF nº 412.896.844-72, matrícula nº 69099, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 731,10 (setecentos e trinta e um reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera, nos dias 6, 21 e 27 de fevereiro do corrente ano, para

desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de São José da Tapera, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 346, de 3 de março de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Remoção, pelo critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª Entrância, referente ao Edital de Remoção n° 1/2018:

- DR. JOMAR AMORIM DE MORAES (PGJ/AL 502/2018);
- DR. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA (PGJ/AL 508/2018);
- DR.ª AMELIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO (PGJ/AL 509/2018);
- DR.ª CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO (PGJ/AL 512/2018);
- DR. FERNANDO PADILHA ALVES (PGJ/AL 537/2018);
- DR. TÁCITO YURI DE MELO BARROS (PGJ/AL 541/2018);
- DR. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FILHO (PGJ/AL 567/2018);
- DR. MAURICIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES (PGJ/AL 571/2018);
- DR.ª LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 5 de março de 2018

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 08.03.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 08.03.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

1. Cadastro 09.2018.00000101-4. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Ciência de instauração de Processo Administrativo;
2. Cadastro 09.2018.00000100-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Ciência de instauração de Processo Administrativo;
3. Cadastro 09.2018.00000099-2. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Ciência de instauração de Processo Administrativo.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Processo PGJ n.º 1186/2003 (05/03). Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe. Interessado(a): 2ª Vara do Trabalho de Maceió. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Redistribuído em razão da expiração do mandato deste, para o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.
2. PGJ/AL 859/2013 (2 volumes). Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público Estadual. Assunto: Ocupação irregular na APA do Catolé. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

3. PGJ/AL 1693/2009 (SAJ-MP n° 06.2009.00000009-3, 5 volumes). Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: irregularidades no procedimento, coleta e destinação final do RSS em Maceió. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

COMUNICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DE 09 (NOVE) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA E DA 68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

- Certidão de existência de 09 (nove) Promotorias de Justiça vagas, na 1ª entrância e 01 Promotoria de Justiça vaga, na 3ª entrância.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 018/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização e instalação do Parque de Diversões Nossa Senhora do Livramento, no endereço Conjunto Eustáquio Gomes de Melo - Rua F1 - Quadra 20 de 16 de março a 11 de abril;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000141-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 019/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do 1º Encontro de Fanfarras em homenagem a Proclamação da República, na Escola Benedita de Castro Lima – Clima Bom – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o termo de adesão foi solicitado e não foi retirado, procederemos a verificação da realização ou não do evento;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000139-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 020/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização e instalação do Parque de Diversões Lima, no período de 10/02/2018 a 05/03/2018, no endereço Conjunto Residencial Osman Loureiro (Praça Principal) – Av. Clima Bom – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000138-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj_2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil nº 06.2017.00001162-0
Portaria nº 0006/2018/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça Titular na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 15/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO os fatos apurados pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA no Procedimento Administrativo nº 2017-058964/ADM/PA-0410, instaurado em razão da lavratura do auto de infração Série "A" Talão 000105 Folha 005224 (2017-058220/TEC/AI-1484), em face da POUSSADA E RESTAURANTE REFORÇO 6 LTDA EPP, CNPJ 20.043.407/0001-03, localizada na cidade de Rio Largo, tendo em vista o lançamento de resíduos líquidos (efluentes sanitários in natura) em Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente, a sua extensão e/ou se houve a sua recuperação, podendo ser firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta ou, se necessário, o ajuizamento de ação civil pública, razão pela qual determino as seguintes providências:

- Autuar e registrar a presente Portaria;
- Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração desta Portaria;
- Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- Publique-se esta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;
- Nomear Perciliana Martins de Araújo Moroni Valença, analista judiciário, para secretariar este Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, V, da Resolução 23/2007, do CNMP;
- Designo o dia 21 de março de 2018, às 10 horas, para realização de audiência de composição de danos, na Sala das Promotorias de Justiça de Rio Largo, localizada no Fórum da Comarca de Rio Largo;
- Notificar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para participar da audiência, enviando-lhe cópia do procedimento administrativo do IMA;
- Notificar o representante legal do investigado para comparecer a audiência, munido dos documentos constitutivos da empresa e documentos pessoais do representante, com o fim de celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC);
- b) caso tenha sanado as irregularidades apontadas no auto de infração, que traga fotos que possam comprovar; c) apresentar informações que entender necessária.

Rio Largo, 02 de março de 2018

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530

Processo SAJ/MP nº06.2018.00000279-0.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR – NÃO APOSIÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DA REGULARIDADE URBANO-AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO.

PORTARIA Nº 0017/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa a instalação de empreendimento potencialmente poluidor (Lava-Jato e Oficina), sem aposição de placas indicativas que atestem a regularidade urbano-ambiental, localizado na Rua Brisa do Mar, nº 15, Loteamento Santa Madalena, Qd. A – Feitosa, nesta capital, e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano-ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com informações, inclusive, acerca da regularidade do empreendimento com as normas urbanísticas;

5 – designo audiência para o dia 18 de JUNHO de 2018, às 9:00 horas, para instrução e possível apresentação de proposta de compromisso de ajustamento de conduta, notificando-se a SEDET, investigado e interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

Inquérito Civil nº 06.2018.00000283-5

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade;

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO peças de informação dando conta de possíveis pagamentos irregulares - através de notas fiscais avulsas – efetuados pela Prefeitura de Pilar, no ano de 2013, as empresas ZPO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME, VELEREIRO TRANSPORTE TURISMO LTDA e PAULO EZEQUIAS DE SOUZA TEIXEIRA ME;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas improbas, dentre as quais as que causem prejuízos ao erário e as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social, e de suposta improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº75/93, artigo 5º;

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

Notificar a Prefeitura Municipal do Pilar, para querendo apresentar defesa e/ou esclarecimentos.

Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 01 de março de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Nº 06.2018.00000060-4

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 0002/2018/PJ-ABran

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Número MP: 06.2018.00000060-4

Ao 28 dia do mês de fevereiro de 2018, às 13:00hs, na sede da Promotoria de Justiça de Água Branca, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, e nos moldes da Resolução nº 179 do CNMP, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça de Água Branca, infra-assinado, doravante denominado compromitente, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador José Hilton Figueiredo Silva, CPF nº 084.936.794-88, doravante denominado compromissário, com base no que foi apurado no inquérito civil nº 01/2018, instaurado nesta Promotoria de Justiça, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, §1º, incisos II e III, da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, o RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO que segue anexo aponta que a Câmara Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação no que concerne à normativa legal aplicável aos portais de transparência;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade;

CONSIDERANDO a existência de softwares livres, os quais podem ser utilizados gratuitamente pelas Câmaras Municipais para a correta implantação do Portal da Transparência, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, como é o caso do Programa Interlegis, do Senado Federal, o qual possui todas as orientações para sua implantação conforme convênio já firmado pela Câmara com aquele programa (<http://www.interlegis.leg.br>);

CONSIDERANDO a atuação coordenada do Ministério Público Estadual no intuito de atingir o Objetivo Estratégico nº 2 (Defender a Probidade na Gestão Pública) e as Iniciativas Estratégicas nº 2.1.4 (Criar e implementar projeto com o escopo de possibilitar a participação da sociedade na elaboração e fiscalização das contas públicas) e nº 2.1.6 (Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais com o intuito de provocar o pleno funcionamento nas entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, dos instrumentos de transparências da gestão fiscal);

RESOLVEM

celebrar o presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, visando adequar a situação de irregularidade/ilegalidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pariconha aos ditames estabelecidos na Constituição e na legislação pertinente, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissário admite que conhece os termos da Recomendação n.º 01/2018, expedida pela Promotoria de Justiça de Água Branca, constante como anexo deste TAC, dispondo sobre as obrigações legais pendentes de cumprimento por parte da Câmara Municipal de Pariconha no âmbito de seu portal da transparência, sendo o referido documento parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este compromisso de ajustamento de conduta, o compromissário se obriga a cumprir integralmente os termos da Recomendação n.º 01/2018, do Ministério Público de Alagoas, garantindo, ainda, a disponibilização das informações em linguagem acessível aos cidadãos e a atualização dos dados periodicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O termo inicial para o cumprimento das obrigações descritas na Recomendação se dará no ato da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - O termo final para o cumprimento das obrigações descritas na Recomendação se dará 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final do prazo estabelecido, o Ministério Público realizará nova avaliação do Portal de Transparência do compromissário, com os mesmos parâmetros e critérios observados na avaliação anterior, para fins de constatação de seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo compromissário, a Câmara Municipal de Pariconha ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, de forma cumulativa, em havendo descumprimento de mais de um dos itens da Recomendação anexa a este termo, multa essa que será calculada a partir da data do descumprimento até a data do adimplemento da obrigação infringida, sendo a mesma revertida para o Fundo Municipal da Infância e Juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ocorrência do descumprimento das obrigações desde logo desencadeará o bloqueio e retenção, em conta-corrente judicial, do montante equivalente das transferências constitucionais, previstas nos artigos 158 a 162, inclusive incisos, alíneas e parágrafos, da Constituição da República, até o montante necessário para a efetivação das multas, observando-se para tanto o procedimento previsto no Código de Processo Civil, além do artigo 84 e respectivos parágrafos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, combinados com o artigo 11 da Lei nº 7.347/85, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida.

CLÁUSULA SEXTA – O agente político e/ou o servidor público responsável pela infringência do presente acordo será solidariamente responsabilizado pelo descumprimento das obrigações acima estabelecidas, tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam cientes os signatários que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo implicarão na incidência da responsabilização dos infratores também por ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, incisos II e IV, da Lei n° 8.429/92.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o compromissário, no que diz respeito ao que se está ora pactuando, desde que cumpridas as cláusulas ajustadas, ressalvados os atos administrativos anteriores.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da fiscalização oficial levada a efeito ininterruptamente pelas autoridades responsáveis, o Ministério Público poderá contar com o apoio de quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

CLÁUSULA DEZ - Elegem as partes o foro da Comarca de Água Branca para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA ONZE - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85 e art. 784, XII, da Lei n.º 13.105/15 (Código de Processo Civil).

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Água Branca/AL, 28 de Fevereiro de 2018.

José Hilton Figueiredo Silva
Presidente da Câmara Municipal

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça Titular

Testemunhas:

RG n° 3294186-9 SDS/AL

RG n° 33500878 SDS/AL

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2018, às 09:00 hs, na sede da Promotoria de Justiça de Mata Grande, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, e nos moldes da Resolução n.º 179 do CNMP, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça de Mata Grande, infra-assinado, doravante denominado compromitente, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Rodolfo Izidoro Soares Alves, CPF n.º 022.163.134-83, doravante denominado compromissário, com base no que foi apurado no inquérito civil n.º 0001/2018/PJMGRAN, instaurado nesta Promotoria de Justiça, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar n.º 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar n.º 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, §1º, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 101/2000);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer

da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei n.º 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei n.º 12.527/2011, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei n.º 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC n.º 101/2000, o RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO que segue anexo aponta que a Câmara Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação no que concerne à normativa legal aplicável aos portais de transparência;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade;

CONSIDERANDO a existência de softwares livres, os quais podem ser utilizados gratuitamente pelas Câmaras Municipais para a correta implantação do Portal da Transparência, previsto na Lei Complementar n.º 131/2009 e na Lei n.º 12.527/2011, como é o caso do Programa Interlegis, do Senado Federal, o qual possui todas as orientações para sua implantação conforme convênio já firmado pela Câmara com aquele programa (<http://www.interlegis.leg.br>);

CONSIDERANDO a atuação coordenada do Ministério Público Estadual no intuito de atingir o Objetivo Estratégico n.º 2 (Defender a Probidade na Gestão Pública) e as Iniciativas Estratégicas n.º 2.1.4 (Criar e implementar projeto com o escopo de possibilitar a participação da sociedade na elaboração e fiscalização das contas públicas) e n.º 2.1.6 (Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais com o intuito de provocar o pleno funcionamento nas entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, dos instrumentos de transparências da gestão fiscal);

RESOLVEM

celebrar o presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, visando adequar a situação de irregularidade/ilegalidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mata Grande aos ditames estabelecidos na Constituição e na legislação pertinente, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissário admite que conhece os termos da Recomendação n.º 0001/2018, expedida pela Promotoria de Justiça de Mata Grande, constante como anexo deste TAC, dispondo sobre as obrigações legais pendentes de cumprimento por parte da Câmara Municipal de Mata Grande no âmbito de seu portal da transparência, sendo o referido documento parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este compromisso de ajustamento de conduta, o compromissário se obriga a cumprir integralmente os termos da Recomendação n.º 0001/2018, do Ministério Público de Alagoas, garantindo, ainda, a disponibilização das informações em linguagem acessível aos cidadãos e a atualização dos dados periodicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O termo inicial para o cumprimento das obrigações descritas na Recomendação se dará no ato da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - O termo final para o cumprimento das obrigações descritas na Recomendação se dará 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo estabelecido, o Ministério Público realizará nova avaliação do Portal de Transparência do compromissário, com os mesmos parâmetros e critérios observados na avaliação anterior, para fins de constatação de seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo compromissário, a Câmara Municipal de Mata Grande ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, de forma cumulativa, em havendo descumprimento de mais de um dos itens da Recomendação anexa a este termo, multa essa que será calculada a partir da data do descumprimento até a data do adimplemento da obrigação infringida, sendo a mesma revertida para o Fundo Municipal da Infância e Juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência do descumprimento das obrigações desde logo desencadeará o bloqueio e retenção, em conta-corrente judicial, do montante equivalente das transferências constitucionais, previstas nos artigos 158 a 162, inclusive incisos, alíneas e parágrafos, da Constituição da República, até o montante necessário para a efetivação das multas, observando-se para tanto o procedimento previsto no Código de Processo Civil, além do artigo 84 e respectivos parágrafos do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, combinados com o artigo 11 da Lei n.º 7.347/85, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida.

CLÁUSULA SEXTA - O agente político e/ou o servidor público responsável pela infringência do presente acordo será solidariamente responsabilizado pelo descumprimento das obrigações acima estabelecidas, tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam cientes os signatários que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo implicarão na incidência da responsabilização dos infratores também por ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, incisos II e IV, da Lei n.º 8.429/92.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o compromissário, no que diz respeito ao que se está ora pactuando, desde que cumpridas as cláusulas ajustadas, ressalvados os atos administrativos anteriores.

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo da fiscalização oficial levada a efeito ininterruptamente pelas autoridades responsáveis, o Ministério Público poderá contar com o apoio de quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

CLÁUSULA DEZ - Elegem as partes o foro da Comarca de Mata Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA ONZE - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85 e art. 784, XII, da Lei n.º 13.105/15 (Código de Processo Civil).

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Mata Grande/AL, 30 de janeiro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal

Procurador da Câmara Municipal

Promotor de Justiça

Testemunhas:

RG nº

RG nº

Em registro histórico no estado, a Imprensa Oficial Graciliano Ramos apresenta GRACILIANO ARTE, um mapeamento da produção cultural contemporânea. O livro de arte digno dos artistas alagoanos.

A ARTE ALAGOANA PELE PASSAGEM

Nas livrarias e em nossa loja virtual

ImprensaOficialAL.com.br

Imprensa Oficial